

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 18/03/2025

78 TC-004470.989.23-7

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): José Roberto Pilon.

Advogado(s): Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

(GC DER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM RESULTADO FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. GESTÃO DE RH. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-09, que, na conclusão de seu relatório (Evento 76.37), apontou as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

✓ Irregularidades constatadas;

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

✓ Atendimento parcial à legislação de regência (reincidência);

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

✓ Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; irregularidades remanescentes de Fiscalização Ordenada; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; irregularidade remanescente de Fiscalização Ordenada; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; irregularidade remanescente de Fiscalização Ordenada; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

✓ Inconsistências na contabilização;

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

✓ Providências insuficientes do Executivo para equacionamento do *déficit* atuarial; plano de equacionamento do *déficit* atuarial não está acompanhado do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ Divergência nos dados atinentes ao quadro de pessoal informado ao Sistema Audep; Cargos em comissão não revestidos das características próprias da espécie (reincidência);

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

✓ Contratações excessivas, sem apresentação de justificativas ou

demonstração de excepcionalidade e transitoriedade (reincidência);

C.1.10.2. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (PAGAMENTOS POR RPA)

✓ Contratação direta de pessoal sem a observância das formalidades próprias da espécie (reincidência);

C.1.10.3. PAGAMENTO RECORRENTE E EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

✓ Justificativas e controles insuficientes quanto ao pagamento das horas extras (reincidência);

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

✓ Não implementação do serviço social na rede pública escolar;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ Potencial não atingimento de metas;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 84.1 – DOE-TCESPS de 17/08/2024), o responsável pela Prefeitura Municipal de Cerquilha apresentou justificativas (Evento 91).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 111).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas – MPC**, ao contrário das Assessorias, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de: a) falta de efetividade do Sistema de Controle Interno municipal, desatendendo os art. 31, 70 e 74, da Constituição Federal; b) reincidência de apontamentos feitos em exercícios anteriores, desatendendo recomendações deste Tribunal de Contas.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação aos apontamentos nas Fiscalizações Ordenadas, Controle Interno, IEGM, contabilização das dívidas de precatórios, dados informados ao sistema AUDESP, equacionamento do déficit atuarial, cargos em comissão, contratações por tempo determinado, contratação de profissionais autônomos para a prestação de serviços nas secretarias municipais, horas extras, concessão de RGA aos agentes políticos, serviço social na rede pública escolar, metas dos ODS da ONU e Lei Orgânica, Instruções, determinações e recomendações deste Tribunal de Contas (Evento 116.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 4 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município		Exercício		
Cerquilha		2023		
		População [2022]: 44.695 Área territorial [2022]: 127,803 km² IDEB [2019]: 7,4 PIB [2018]: R\$ 1,83 bi PIB Per Capita [2018]: R\$ 38.133,41 IDHM Longevidade [2010]: 0,854		
EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B	C+	C+	B
i-Planejamento	B	C	C	B+
i-Fiscal	B	B	B	B
i-Educ	C+	C+	C	B
i-Saúde	C+	C+	B	C+
i-Amb	C	C+	C	B+
i-Cidade	C	C	C	C

i-Gov-TI	A	A	A	A
----------	---	---	---	---

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade obteve melhora na nota geral do IEGM (B - Efetiva), em razão de evolução nos vetores planejamento, educacional e ambiental.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2023, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit -6,07%</i>	
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	41,11%	<i>Máximo: 54%</i>
Ensino <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	28,70%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	90,09%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	34,44%	<i>Mínimo: 15%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais.
A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	TC-003207.989.20	Favorável
2021	TC-007190.989.20	Favorável
2022	TC-004237.989.22	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal de Cerquillo**.

2.2. **FINANÇAS**

Começo minhas análises pelos números verificados nas Finanças Municipais.

O déficit orçamentário de R\$ 12,823 (doze milhões, oitocentos e vinte e três mil reais), correspondente a 6,07% das receitas arrecadadas reduziu o resultado financeiro vindo do exercício pretérito em 32%¹. Na mesma direção, ocorreu retração do resultado econômico e da dívida consolidada.

Na peça defensiva a Origem enfatiza que o resultado deficitário estava amparado em saldo financeiro de exercícios pretéritos, além de afirmar que não conta com receitas pleiteadas junto às outras esferas de governo que ainda não foram disponibilizadas em conta e, assim sendo, não orça despesa que ainda está em plano de aplicação desses recursos.

Apesar de os indicadores fiscais se manterem dentro dos limites aceitáveis por este Tribunal, a piora observada em 2023 em relação à execução orçamentária, ao saldo financeiro e resultado econômico exige uma reavaliação da gestão local e a implementação de medidas corretivas.

Nesse sentido, torna-se fundamental que a administração municipal priorize o equilíbrio entre receitas e despesas nos próximos demonstrativos, em consonância com o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, medida que **determino**.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 26.651.662,92	R\$ 39.235.368,65	-32,07%
Econômico	R\$ (8.017.813,24)	R\$ 31.665.054,36	-125,32%
Patrimonial	R\$ 142.990.318,52	R\$ 149.183.942,79	-4,15%

¹

Os demais limites relacionados à concessão de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas com pessoal estavam em conformidade com os parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Quanto às obrigações legais, a equipe técnica atesta que a Prefeitura quitou seus passivos judiciais, realizou os repasses ao Legislativo nos moldes da CF/88 e recolheu a totalidade de seus encargos sociais.

Porém, diante das falhas apontadas pela Auditoria em relação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS cabe **recomendar** ao Executivo local que implemente medidas visando o equacionamento do déficit atuarial, bem com elabore Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que deve acompanhar o Plano de Equacionamento.

A respeito das inconsistências nas informações prestadas ao Sistema Audesp e nos registros dos passivos judiciais, **recomendo** ao Executivo Municipal que assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas e corrija sua escrituração contábil, principalmente em relação às dívidas judiciais.

2.3. GESTÃO OPERACIONAL

Apesar da aplicação dos mínimos constitucionais e legais e de um percentual de investimento na ordem de 13%, as intercorrências operacionais constantes dos autos demonstram que a Prefeitura de Cerquilha necessita alocar de forma mais eficiente seus recursos.

No indicador Planejamento, em que pese a melhora no vetor, o gestor deve otimizar a estrutura do setor e aprimorar os instrumentos de programa para medir a eficácia das políticas públicas. O foco será no diagnóstico preciso das demandas sociais e na criação de indicadores robustos para monitorar e avaliar a implementação das ações governamentais (**recomendações**).

Na área da educação, as inspeções realizadas pela equipe técnica na rede pública local demonstraram diversas inadequações (registradas fotograficamente) na infraestrutura dos locais visitados, tais como infiltração trincas nas paredes de sala de aula, trincas no piso, banheiros sem dispositivos de acessibilidade entre outras.

Assim **determino** ao Executivo local imediatas providências a fim de sanar os problemas estruturais em seus próprios municipais (educação e saúde), evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população local, bem como elabore um cronograma de manutenções periódicas nos prédios públicos municipais. Da mesma forma, **determino** que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos.

No vetor da saúde, sem descuidar dos limites da de gastos com pessoal imposto pela LRF, **recomendo** a Origem que estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

Além disso, **alerto** que a manutenção de altas taxas de cobertura vacinal é um indicador de qualidade do sistema, pois mostra que há investimento em prevenção e não apenas no tratamento de doenças, resultando em menos hospitalizações e atendimentos onerosos. Portanto, é fundamental **recomendar** que o Município invista em estratégias de conscientização e incentivo à vacinação para garantir a saúde e o bem-estar da sociedade local.

Frente ao desabastecimento de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica **determino** à Prefeitura que planeje e aprimore o controle de estoque, além de corrigir imediatamente as falhas na conservação, guarda e distribuição destes produtos.

Na esfera de proteção aos cidadãos **recomendo** que a administração local realize o mapeamento e identificação das principais áreas de risco existentes em seu território.

No contexto das inconsistências operacionais **recomendo** que a gestão local utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável –

ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Quanto aos servidores em comissão **determino** que a Administração Municipal promova a revisão da legislação, editando projeto de lei que defina as competências, imputações, requisitos e demais atributos destes funcionários em consonância com o estipulado pela Constituição Federal.

Em relação à admissão de professores por meio de contratos temporários **recomendo** à Origem que adeque o quadro de pessoal do Ensino, priorizando a realização de concurso público para admissão de servidores efetivos, de modo a atender as recomendações do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Ainda no setor de pessoal **recomendo** que a gestão municipal cesse a contratação de profissionais autônomos para a prestação de serviços nas secretarias municipais, que devem ser executados por servidores admitidos por meio de concursos públicos, em consonância com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal.

Considerando as informações presentes nos autos sobre o pagamento frequente de horas extras, de forma reincidente, **determino** que a municipalidade ajuste a jornada de trabalho de todos os setores, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente, em particular a Constituição Federal. O trabalho extraordinário deve ser autorizado somente em situações que justifiquem essa necessidade.

Finalmente, em relação ao pleito do Ministério Público de Contas sobre a concessão de auxílio-natalidade aos funcionários públicos do Município de Cerquilha, entendo que não há dados suficientes na instrução destes demonstrativos sobre o pagamento deste benefício no exercício de 2023, razão pela qual determino que a Auditoria realize inspeção específica sobre a matéria no próximo ofício roteiro.

Alerto que o descumprimento reiterado de decisões, recomendações e determinações deste Tribunal pode ocasionar futuras rejeições de contas.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado da manifestação da **Assessoria Técnico Jurídica**, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal de Cerquilha**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Busque o equilíbrio entre receitas e despesas, nos moldes estipulados pela Lei Fiscal (*determinação*);
- Implemente medidas visando o equacionamento do déficit atuarial, bem com elabore Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;
- Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas e corrija sua escrituração contábil;
- Estructure o setor de planejamento e aperfeiçoe as peças orçamentárias;
- Regularize os problemas de infraestrutura nos prédios públicos municipais (*determinação*);
- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);

- Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município;
- Invista em estratégias de conscientização e incentivo à vacinação para garantir a saúde e o bem-estar da sociedade local;
- Planeje e aprimore o controle de estoque dos medicamentos, além de corrigir imediatamente as falhas na conservação, guarda e distribuição de seus produtos (*determinação*);
- Realize o mapeamento e identificação das principais áreas de risco existentes em seu território;
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Edite projeto de lei que defina as competências, imputações, requisitos e demais atributos dos servidores em comissão em consonância com o estipulado pela Constituição Federal (*determinação*);
- Adeque o quadro de pessoal do Ensino, priorizando a realização de concurso público para admissão de servidores efetivos;
- Cesse a contratação de profissionais autônomos para a prestação de serviços nas secretarias municipais, que devem ser executados por servidores admitidos por meio de concursos públicos;
- Autorize o trabalho extraordinário apenas quando a situação assim justificar (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos

prédios municipais.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO